

Art. 2.º Serão restituídas aos interessados, independentemente do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38:659, as importâncias retidas por virtude dos pagamentos a que se refere o artigo anterior ou de quaisquer outros respeitantes a mercadorias que se mostre terem sido depois exceptuadas dessa retenção, de conformidade com o preceituado no artigo 13.º do mesmo diploma.

Art. 3.º Consideram-se exceptuados da retenção estabelecida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:659, sem necessidade de qualquer declaração, os pagamentos referidos nesse artigo quando respeitantes a exportações de mercadorias que, pelo seu pequeno valor, estejam isentas de registo prévio e, portanto, dispensadas dos boletins relativos a tal registo.

Art. 4.º Não ficam sujeitas a imposto do selo de recibo as restituições autorizadas pelo presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:760

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 55.º do Decreto n.º 36:702, de 30 de Dezembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 55.º O júri dos concursos será constituído:

3.º Para os lugares de oficial da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, pelo respectivo director-geral, que servirá de presidente, e por dois vogais, designados pelo Ministro, de entre os funcionários da Secretaria-Geral e do quadro interno ou do quadro geral administrativo dos serviços externos da referida Direcção-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:761

Considerando que foi adjudicada a José da Conceição Lopes a empreitada de construção do bairro residencial para funcionários da Cadeia Central de Lisboa, em Linhão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José da Conceição Lopes para a execução da empreitada de construção do bairro residencial para funcionários da Cadeia Central de Lisboa, em Linhão, pela importância de 2:560.770\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:160.770\$ no corrente ano e 400.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Da harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta

Artigo 28.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 1.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 1.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Maio de 1952. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.